LEI nº 4.684, DE 17 DE JULHO DE 2014.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PROEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – A FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PROEM, fundação de direito público municipal, com sede e foro nesta cidade, de duração indeterminada e autonomia técnica, administrativa e financeira, reger-se-á por esta lei e tem por finalidade promover, incentivar e explorar eventos, atividades e turismo, e especialmente:

I - formular, coordenar e executar programas para o desenvolvimento de ações nas áreas de turismo, cultura, esporte, meio ambiente e similares em Marechal Cândido Rondon.

II - promover e explorar ações determinadas à realização de projetos e programas em eventos, feiras e exposições, manifestações artísticas e tradicionais representativas do povo rondonense e da região;

III - desenvolver mecanismos de articulação com entidades correlatas, paralelas ou conexas às suas próprias finalidades.

Art. 2° – A PROEM terá a organização executiva fundamentada na seguinte estrutura básica e com os seguintes cargos:

I – Diretoria Geral: 01 Diretor Presidente;

II – Diretoria de Projetos: 01 Diretor de Projetos;

III - Diretoria Administrativo-Financeira: 01 Diretor Administrativo-Financeiro;

IV – Assessoria de Eventos: 01 Assessoria de Eventos;

Parágrafo único: A PROEM terá estrutura administrativa própria a ser definida em seu estatuto e poderá requisitar a cessão de uso de espaços físicos e equipamentos além de servidores municipais para compor a sua estrutura básica.

Art. 3° – A PROEM será dirigida pelo seu Diretor Presidente, com auxílio das Diretorias de Projetos, Administrativo-Financeira e do Assessor de Eventos.

Art. 4° – O cargo de Diretor Presidente será de livre escolha do Prefeito Municipal, coincidindo a sua investidura com os demais diretores e assessor, indicados, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução, mediante solicitação do Conselho Comunitário de Entidades.

(Segue/Fls.02)

(Lei nº 4.684, de 17/07/2014 / Fls.02)

Parágrafo único – Em caso de vacância de qualquer dos cargos, o Prefeito, em trinta dias, indicará substituto, cujo mandato completará a gestão do substituído.

Art. 5º – O Diretor Presidente, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, responderão solidariamente pela movimentação financeira e patrimonial perante os órgãos de controle.

Art. 6º – Será constituído o Conselho Comunitário de Entidades, cujo papel será de fiscalizar e aconselhar as políticas e projetos a serem desenvolvidos pela PROEM, composto pelas seguintes entidades representativas:

a) representante da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon;

b) representante da Associação Comercial e Industrial de Marechal Cândido Rondon;

c) representante da Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo;

d) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

e) representante da Secretaria Municipal de Gabinete;

f) representante da JCI;

g) representante dos Grupos Folclóricos e Germânicos do Município;

h) representante da Associação Municipal de Músicos;

i) representante do CTG;

j) representante das Associações Comunitárias do Município;

k) representante dos Clubes Sociais do Município;

l) representante dos Clubes de Jovens Cooperativistas (ACJC);

m) representante dos Clubes de Serviços de Rotary's.

Art. 7º – O Conselho Fiscal será composto por três membros, que serão indicados pelos representantes do Conselho Comunitário de Entidades.

Art. 8º - Constituem patrimônio da PROEM:

I - os bens adquiridos ou recebidos por doação, legados e suas respectivas receitas;

II - os bens e direitos que adquirir.

Art. 9º - Os recursos financeiros da PROEM, são provenientes de:

I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;

II - auxílios e subvenções da União, dos Estados, de Municípios de quaisquer entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras;

(Segue/Fls.03)

III - rendas de qualquer natureza, derivadas dos seus próprios serviços;
IV - receitas eventuais, inclusive financeiras ou de participações.

Parágrafo único - Os recursos financeiros da Fundação só poderão ser aplicados exclusivamente em operações, execução de programas e imobilizações compatíveis com os objetivos da entidade, ou transferidos para o Município para atendimento de programas sociais.

Art. 10 – O exercício social da PROEM coincidirá com o ano civil.

Art. 11 - Em caso de dissolução da Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 12 - O patrimônio, a renda e os serviços da Fundação gozarão de imunidade tributária.

Art. 13 – A sede da Fundação será estabelecida junto ao Parque de Exposições Álvaro Dias, sito a Rua Ceará, esquina com Rua XV de Novembro, s/nº, nesta cidade e comarca.

Art. 14 – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito

LAIR JOSÉ BERSCH
Secretário Municipal de Gabinete

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração